

## LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA GUARDA DE MENOR

**Duração** – 180 dias a partir da adoção ou guarda judicial.

Guarda por período inferior a 180 dias – licença fica reduzida ao número de dias estipulados pelo juiz. Se prorrogada, poderá estender-se por até 180 dias.

Licença guarda + Licença adoção → máximo de 180 dias.

**Redução dos 180 dias** – ocorre quando, de posse dos documentos, a servidora **demora** para o protocolamento, data em que tem início a licença.  
Licença protocolada após 180 dias da adoção/guarda, será **negada**.

**Documentos necessários** – pode apresentar cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Unidade de Pessoal.

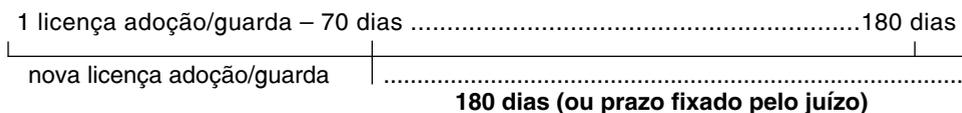
Quais:

- Certidão judicial, constando a data do Trânsito em Julgado da sentença concessória da adoção;
- Termo da guarda e documento judicial especificando que a guarda obtida tem por finalidade a adoção;
- Certidão de nascimento do menor (pode ser encaminhada até o término da licença).

**Atente para:**

Licença com base em Termo de Guarda de Menor → **nova licença** adoção ou guarda, será deferida se comprovada a adoção do menor ou justificada a não adoção, por motivo relevante impeditivo, a critério do titular da Pasta.

Exemplo de nova adoção/guarda após 70 dias do início da primeira licença:



**Saiba que** a adoção ou guarda judicial de dois ou mais menores, concomitantemente, gerará apenas uma licença de 180 dias. Se ocorrer a cessação da guarda ou desfazimento da adoção, durante a licença, protocolar formulário próprio junto à Chefia e reassumir as funções.



Avós não podem adotar netos, segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.  
A interessada deverá acompanhar a decisão judicial, para não perder dias de Licença Adoção.

👁 **Consulte Licença Parental**

## LEGISLAÇÃO

LEI Nº 14.872, DE 31/12/2008; DECRETO Nº 50.436, DE 17/02/2009;  
DECRETO Nº 50.672, DE 17/06/2009 (RGPS); DECRETO Nº 58.091, DE 16/02/2018;  
PORTARIA Nº 567/SMA-G/2001 – D.O.M. DE 19/09/2001.